

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MINUTA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025.

MINUTA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025.

O Município de Delmiro Gouveia, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, Infância, Mulher e Direitos Humanos – SEASIMDH e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com esteio na Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº. 8.726, de 2016 e na lei Municipal nº. 1.267, de 07 de junho de 2019, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar Termo de Colaboração, que tenha por objeto a execução de Projetos voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, no Município de Delmiro Gouveia/AL.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da internet, no site da Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia, Diário Oficial e Associação dos Municípios Alagoanos - AMA.

As impugnações aos termos do presente Edital de Chamamento Público poderão ser impetradas por qualquer cidadão ou Organização da Sociedade Civil (OSC), devendo o pedido ser protocolado até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço constante no item 1.5, sendo processadas e julgadas pela Comissão de Políticas Públicas no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Caso seja acolhida a petição contra os termos do presente Edital, será designada nova data para a realização do Chamamento Público.

Todos os prazos a serem seguidos estão definidos no Anexo I, deste Edital.

Os recursos, contra-razões de recurso, e impugnação deste Edital, bem como juntada de documentos aos autos do processo, mediante protocolo deverão ser endereçados à Comissão de Políticas Públicas, com sede na Casa dos Conselhos, localizada, na Rua Coronel Ulisses Luna nº 56, Bairro Novo, Município de Delmiro Gouveia/AL, em dias úteis, no horário das **08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00**.

O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, pelo Decreto Federal nº.8.726, de 27 de abril de 2016, lei Municipal nº. 1.267, de 07 de junho de 2019, e pelos demais normativos aplicáveis , bem como, pelas condições previstas neste Edital.

As Organizações da Sociedade Civil interessadas em participar do presente Chamamento Público poderão solicitar esclarecimentos pertinentes à interpretação deste Edital, na secretaria executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizada na Casa dos Conselhos, na Rua Coronel Ulisses Luna nº 56, Bairro Novo, Município de Delmiro Gouveia/AL.

Não haverá cobrança de taxa de inscrição e não serão aceitas inscrições via endereço eletrônico.

Constatada a necessidade de diligências pela Comissão de Políticas Públicas, as OSC's terão o prazo de quarenta e oito horas para o envio das respostas necessárias a partir da notificação.

DA FINALIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de projetos de cunho social, complementares e inovadores, de instituições privadas que sejam comunitárias, filantrópicas e/ou confessionais, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, voltados à Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei nº. 8.069/1990 e alterações, Resolução nº. 137/2010 do CONANDA, tendo a parceria formalizada através de Termo de Colaboração firmado entre o Município de Delmiro Gouveia e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolva a transferência de recursos, conforme condições estabelecidas neste Edital.

Pode ser selecionada somente 01 (uma) proposta por OSC, observada a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de Colaboração.

Os projetos sociais poderão ser apresentados de acordo com as especificações elencadas por eixo no item 7.4. Dos Eixos Temáticos, deste Edital.

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA, destinará a quantidade de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para a seleção de 10 (dez) propostas de projetos, sendo destinado para cada proposta R\$ 20.000,00 (vinte mil).

O Termo de Colaboração será firmado em consonância com Lei Federal nº13.019/2014 e pela lei nº. 1.267, de 07 de junho de 2019, e mediante demanda da administração pública.

DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O termo de Colaboração terá por objeto a concessão de apoio financeiro a projetos de cunho social, complementares e inovadores, voltados à promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, a serem realizados no município de Delmiro Gouveia - AL.

DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1 Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSC's), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº. 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2015): entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

As sociedades cooperativas previstas na Lei nº. 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para convocação, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

Para Participar deste Edital, a Osc deverá cumprir as seguintes exigências:

no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ; experiência prévia na realização e desenvolvimento de atividades voltadas a política pública dos direitos da criança e do adolescente, comprovadas através de relatório anual (2024).

objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado; e registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Delmiro Gouveia.

É vedada a participação no presente Chamamento Público de Organização da Sociedade Civil (OSC) que tenha em seu quadro de dirigentes: cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários ou detentores de cargos similares. Assim como, servidor efetivo da Administração Pública direta e indireta investido em cargo comissionado, em exercício no âmbito do Município, conforme art. 26 da Lei nº. 13.019/2014.

REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**Para celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:**

5.1.1. ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art.33, **caput**, inciso I, e art.35, **caput**, inciso III, da Lei nº.13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº. 13.019, de 2014);

5.1.2. ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº. 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº. 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art.33, §§ 2º e 3º., Lei nº. 13.019, de 2014);

5.1.3. ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº. 13.019, de 2014);

5.1.4. possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº. 13.019, de 2014);

5.1.5. possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº.8.726, de 2016 (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº. 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº. 8.726, de 2016);

5.1.6. possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo IV – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

5.1.7. deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº. 8.726, de 2016;

5.1.8. apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, **caput**, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº. 8.726, de 2016;

5.1.9. apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº. 13.019, de 2014);

5.1.10. apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo V – Declaração do Art. 27 do Decreto nº. 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº. 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso VII, do Decreto nº. 8.726, de 2016);

5.1.11. comprovar que funciona no endereço declarado por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº. 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso VIII, do Decreto nº. 8.726, de 2016);

5.1.12. atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº. 13.019, de 2014).

5.2. FICARÁ IMPEDIDA DE CELEBRAR O TERMO DE COLABORAÇÃO A OSC QUE:

5.2.1. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº. 13.019, de 2014);

5.2.2. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

5.2.3. tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública em qualquer esfera da Federação, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às OSC's que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

5.2.4. tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº. 13.019, de 2014);

5.2.5. tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista nos incisos II e III do art. 73 da Lei nº. 13.019, de 2014;

5.2.6. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 5 (Cinco) anos; ou

5.2.7. tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 5 (Cinco) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº. 8.429, de 2 de junho de 1992.

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1 A Comissão de Políticas Públicas é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria CMDCA nº 26/2025.
6.2 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Políticas Públicas poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.
6.3 A Comissão de Políticas Públicas poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSC's concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

DA SELEÇÃO

A FASE DE SELEÇÃO OBSERVARÁ AS SEGUINTE ETAPAS:

DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
Publicação do Edital de Chamamento Público.	29/08/2025
Envio das propostas pelas OSC's.	29/08/2025 à 10/09/2025
Etapa de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	11/09 à 17/09/2025
Divulgação do resultado preliminar.	19/09/2025
Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	22/09 e 23/09/2025
Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	24/09/2025
Homologação e publicação do resultado definitivo da fase De seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	26/09/2025

DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

7.2.1 O presente Edital será divulgado em página do Diário Oficial, Associação dos Municípios Alagoanos - AMA e site eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia: www.delmirogouveia.al.gov.br, com prazo de 09 (nove) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.
7.3. Do Envio das Propostas Pelas OSC's.
7.3.1. As propostas das OSC's deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta – Edital de Chamamento Público n°. 02/2025", e entregues na casa dos conselhos com sede na rua "Coronel Ulisses Luna" n° 56, Bairro Novo.
7.3.2. A proposta deverá ter todas as folhas rubricadas, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser enviada uma cópia em versão digital (Formato PDF) para o email: cmdcadelmirogouveia@hotmail.com
7.3.3. Os Envelopes contendo os projetos e documentos de habilitação deverão ser entregues lacrados pela Organização da Sociedade Civil (OSC), preferencialmente em papel opaco, no prazo estabelecido no Anexo I deste Edital e conforme modelo abaixo:

ENVELOPE Nº. 01 PROJETO	ENVELOPE Nº. 02 DOCUMENTOS HABILITAÇÃO
Município de Delmiro Gouveia - AL.	Município de Delmiro Gouveia - AL.
Edital de Chamamento Público nº. 02/2025	Edital de Chamamento Público nº. 02/2025
Razão Social/CNPJ:	Razão Social/CNPJ:
Representante:	Representante:
Telefone:	Telefone:
E-mail:	E-mail:

7.3.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendas ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Secretaria do CMDCA.
7.3.5. As propostas apresentadas pela OSC deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

7.4. DOS EIXOS DE ATUAÇÃO.

7.4.1. Os projetos apresentados na forma do Anexo II deverão ter caráter único e exclusivo de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, contemplando prioritariamente, os seguintes eixos de ação:
Prevenção da violência e exploração sexual infanto-juvenil;
Prevenção e cuidado em relação ao uso e abuso de álcool e outras drogas;
Educação sexual e prevenção de gravidez e DST's na adolescência;
Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários;
Inclusão social para crianças e adolescentes com deficiências;
Incentivo ao protagonismo infanto-juvenil;
Aprendizagem e qualificação profissional. (Lei da Aprendizagem nº.10.097/2000);
Incentivo à alimentação saudável e consciente;
Incentivo às atividades artísticas, esportivas, culturais e de lazer que promovam a inclusão social de crianças e adolescentes;
Publicidade e divulgação dos direitos da criança e do adolescente;
Ações socioeducativas voltadas à criança e adolescente realizadas em áreas de maior vulnerabilidade, prioritariamente, áreas ZEIS - Zona Especial de Interesse Social;
Estímulo à realização de ações sociocognitivas para crianças e adolescentes em situação especial com dificuldades de mobilidade e convívio familiar e comunitário;
Ações de prevenção ao Trabalho Infantil.
Educação ambiental, sustentabilidade e prevenção educativa aos desastres naturais;

7.5.Linhas de financiamento

7.5.1. O aporte de recursos oriundos dessa parceria poderá ser utilizado nas seguintes formas, desde que a utilização esteja ligada com os eixos do item 7.4 :

a) Custo
b) Estruturação/ Investimento
7.6 -Da Avaliação da Comissão de Políticas Públicas.
7.6.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório, a Comissão de Políticas Públicas analisará as propostas apresentadas pelas OSC's. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Políticas Públicas, que terá total independência para exercer seu julgamento.
7.6.2. A Comissão de Políticas Públicas terá o prazo 02 dias corridos para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 02 (dois) dias.
7.6.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos no item 7.6.4.
7.6.4. A análise individualizada será feito com base no quadro a seguir:

CRITÉRIOS DE ANALISE

(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.
(D) Qualidade do projeto quanto ao seu caráter inovador, humanitário e contribuidor para a garantia dos direitos da criança e do adolescente do Município de Delmiro Gouveia.
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no Portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.

7.6.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério (E), acarretará a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.
7.6.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á na fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no sub item anterior.

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

8.1 A Secretária de Assistência Social, Infância, Mulher e Direitos Humanos - SEASIMDH divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página , no site da Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia www.delmirogouveia.al.gov.br, Diário Oficial e Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, iniciando-se o prazo para recurso.

DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR

9.1 Nos termos do art. 18 do Decreto nº. 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 2 (dois) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será reconhecido recurso interposto fora do prazo.

9.2 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando com os devidos custos.

DA ANÁLISE DOS RECURSOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

10.1 Havendo recursos, a Comissão de Políticas Públicas os analisará no prazo de 2 (dois) dias corridos.

10.2 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

10.3 Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

10.4 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO, COM DIVULGAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS PROFERIDAS (SE HOUVER)

11.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Comissão Políticas Públicas deverá homologar e divulgar as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº. 8.726, de 2016).

11.2 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº. 13.019, de 2014).

DA CELEBRAÇÃO

12.1 Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

12.2. Por meio do plano de trabalho, as OSCs selecionadas deverão apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção e pelo CMDCA, com todos os pormenores exigidos pela legislação, observados os Anexos II – Modelo de Plano de Trabalho.

12.3. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

12.4. Além da apresentação do Plano de Trabalho, as OSCs selecionadas, no mesmo prazo acima de 10 (dez) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I e **caput** do art. 2º, nos incisos I a V do **caput** do art. 33 e nos incisos II a VII do **caput** do art. 34 da Lei nº. 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº. 13.019, de 2014;

- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

- Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; publicações, pesquisas outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV–Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- CRF/FGTS;

VI-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas -CNDT;

VII- relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo IV - Relação dos Dirigentes da Entidade;

VIII- cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX- declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº. 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VI– Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

X- Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo IV – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

XI- declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº. 8.726, de 2016, conforme Anexo V – Declaração do Art. 27 do Decreto nº. 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

12.5 Os documentos deverão ser apresentados pela OSC da seguinte forma:

originais ou por qualquer processo de cópia autenticada, salvo as passíveis de retirada pela internet; e

dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão.

12.6. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeitos de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI do item 12.4.

12.7. As OSC's deverão reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI do item 12.4. que estiverem vencidas no momento da análise, ou sendo necessário a regularização destas dar-se-á o prazo de 10 (dez) dias corridos.

12.8. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, à Diretoria Administrativa Financeira - SEMAS – Rua Marechal Hermes da Fonseca,nº388,Eldorado, Delmiro Gouveia.

12.9. Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e seus anexos.

12.10. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

12.11. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a Comissão de seleção solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

12.12. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto nº. 8.726, de 2016).

12.13. No período entre a apresentação da documentação e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

12.14. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

13. DA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

13.1 As OSC's que tiverem seus projetos aprovados e documentos habilitados, assinarão o Termo de Colaboração, considerando a captação dos recursos necessários à garantia de sua execução conforme minuta constante no Anexo VII, em dia e hora determinado na notificação que será encaminhada por *e-mail* e publicado no endereço eletrônico: www.delmirogouveia.al.gov.br.

13.2 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do projeto por deliberação do CMDCA, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade municipal, conforme disposto no art. 35, inciso VI, da Lei nº. 13.019/2014 e alterações, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

13.3 Estarão impedidas de assinar o Termo de Colaboração, além do disposto no art. 39, da Lei nº. 13.019/2014 e alterações, as OSC's que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, no âmbito Federal, Estadual e Municipal ou que tiver sofrido suspensão temporária ou impedimento de participação em licitação;

Tenham como dirigente (s) servidor público do órgão ou entidade pública parceira ou responsável pelo Chamamento; e

Estejam sendo processadas, administrativa ou judicialmente, por denúncia de malversação de bens ou recursos de origem pública, ou estejam cumprindo penalidades impostas (previstas no art. 87, incisos II e da Lei nº. 8.666/93) por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

14.DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO NO SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO

14.1 O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública municipal (art. 38 da Lei nº. 13.019, de 2014).

15.DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

15.1 Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática a baixo:

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Poder:2 – Poder Executivo

Órgão: 0881- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, MULHER E DIREITOS HUMANOS

UO: 0882- FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Dotação: 08.0882.08.243.00036031- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

15.2 Os valores disponíveis para o atendimento às despesas decorrentes do presente Edital terão como fonte os recursos do FMDCA.

15.3 Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

- 15.4** As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observada o disposto no art. 48 da Lei nº. 13.019, de 2014, e nos artigos. 33 e 34 do Decreto nº. 8.726, de 2016.
- 15.5** Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art.42, nos artigos.45 e 46 da Lei nº.13.019, de 2014, e nos artigos 35 a 42 do Decreto nº. 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.
- 15.6** Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas as previstas e aprovadas no plano de trabalho.
- 15.7** É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 15.8** O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.
- 15.9** Poderão ser realizadas despesas de custeio e investimento desde que vinculadas exclusivamente ao objeto do projeto.
- 15.10** A aquisição de materiais permanentes (investimento) deverá obedecer aos seguintes critérios:
- 15.11** A aquisição de materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria será gravada com cláusula de inalienabilidade, formalizando a promessa de transferência da propriedade a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº. 13.019, de 2014, na hipótese de sua extinção.
- 15.12** Além das vedações previstas na Resolução Conanda nº. 137/2010, fica vedada a aquisição de veículos automotores, e os descritos no item 15.13, cabendo à Comissão Especial de Seleção avaliar o nexo entre o projeto apresentado e a despesa a ser realizada.
- 15.13** Não serão financiados os seguintes gastos:
- a) pagamento de taxas de gestão/administração ou provisões;
 - b) pagamento de juros ou multas de qualquer espécie;
 - c) aquisição de imóveis;
 - d) elaboração de projetos;
 - e) indenizações;
 - f) despesas ou investimentos realizados e/ou contratados antes da formalização do instrumento contratual;
 - g) despesas com pessoal permanente ao quadro funcional das OSC, não vinculado ao projeto; e
 - h) gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da administração pública federal, estadual e municipal ou do distrito federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes.

16. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 16.1** O termo de colaboração a ser celebrado terá início na data de sua publicação no Site Oficial do Município, com prazo máximo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a pedido da OSC.

17. DA FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

- 17.1** A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, colaboração do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.
- 17.2** A Comissão de Monitoramento e Avaliação será constituída nos moldes do art.2º, inciso XI e art. 59, § 2º da Lei nº. 13.019/2014, por ato legal, após a celebração do Termo de Colaboração.

18. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

18.1 Da Organização da Sociedade Civil –OSC:

- Executar o projeto pactuado;
- Conferir os recursos recebidos de acordo com as parcelas definidas no Plano de Aplicação;
- Solicitar esclarecimentos e informações a Secretaria Gestora sempre que houver necessidade;
- Notificar a Secretaria Gestora, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto desta parceria, objetivando sua correção; e
- Prestar contas dentro dos prazos e padrões estabelecidos na legislação vigente.
- Observar a legislação vigente que estabelece as regras de repasses financeiros a título de subvenção.

18.2 Da Secretaria Gestora:

- Dar amplo e irrestrito acesso à OSC às informações essenciais para o cumprimento do objeto pactuado;
- Prestar esclarecimentos e dirimir dúvidas que possam vir a surgir durante a execução do objeto da parceria;
- Analisar e emitir parecer sobre a prestação de contas através do gestor da parceria.

18.3 Do CMDCA:

- Realizar o monitoramento dos projetos, verificando o cumprimento dos objetivos e metas pactuadas via comissão de monitoramento;
- Analisar as prestações de contas através da comissão de monitoramento.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1** As cláusulas relativas à Prestação de Contas e demais itens da Minuta do Termo de Colaboração constante no Anexo VII são passíveis de alterações devido as especificidades dos projetos selecionados neste Edital, em cumprimento as determinações legais vigentes.
- 19.2** Todas as decisões e comunicações relativas a este Edital serão disponibilizadas, nas datas estabelecidas no Anexo I, no site: www.delmirogouveia.al.gov.br. Diário Oficial e Associação dos Municípios Alagoanos - AMA, sendo de responsabilidade das OSC's acompanhar todas as fases do processo de análise dos projetos e da habilitação.
- 19.3** As Organizações da Sociedade Civil são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados e a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará em desclassificação.
- 19.4** As OSC's assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Edital de Chamamento Público.
- 19.5** A apresentação do projeto implica o perfeito entendimento e aceitação, pela OSC, de todos os termos deste Edital.
- 19.6** O CMDCA resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
- 19.7** A contagem dos prazos definidos neste Edital se dará em dias úteis.
- 19.8** Todos os atos relacionados à análise, seleção e habilitação dos projetos, recursos administrativos, bem como todas as demais decisões referentes a este Chamamento Público, serão comunicados às OSC's mediante ofício e/ou e-mails indicados.
- 19.9** Após o prazo de recebimento dos projetos não serão mais aceitos quaisquer questionamentos no que tange ao Edital de Chamamento Público.
- 19.10** As Organizações da Sociedade Civil, participantes deste Edital, poderão abrir mão dos prazos recursais estabelecidos neste Edital, conforme entenderem pertinente, mediante apresentação de documento formal, assinado pelo dirigente e/ou representante legal da Organização. Este documento deverá constar no "Envelope nº. 02 –Habilitação".
- 19.11** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no foro da Comarca de Delmiro Gouveia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 19.12** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qual quer interessado.
- 19.13** Eventuais modificações no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
- 19.14** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qual quer natureza.
- 20. O presente Edital terá vigência de 6 (seis) meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.**

Delmiro Gouveia, 29 de agosto de 2025.

Nome: _____
CPF: _____
Presidente do CMDCA

Nome: _____
CPF: _____
Secretária de Assistência Social, Infância, Mulher e Direitos Humanos

**ANEXO I
CRONOGRAMA EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2025**

FASE DO PROCESSO	DATA	LOCAL
Publicação do Edital e abertura do prazo para solicitar esclarecimentos quanto ao Edital	29/08/2025	Site da Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia www.delmirogouveia.al.gov.br , Diário Oficial, Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, SEASIMDH e Casa dos Conselhos: Rua Coronel Ulisses Luna, nº 56, Bairro Novo.
Entrega dos Envelopes 01 e 02	29/08/2025 à 10/09/2025	Casa dos Conselhos: Rua Coronel Ulisses Luna, nº 56, Bairro Novo.
Avaliação dos Projetos pela Comissão Especial de Seleção	11/09 à 17/09/2025	Casa dos Conselhos: Rua Coronel Ulisses Luna, nº 56, Bairro Novo.
Divulgação do resultado preliminar	19/09/2025	Site da Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia www.delmirogouveia.al.gov.br , Diário Oficial e Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, SEASIMDH e Casa dos Conselhos: Rua Coronel Ulisses Luna, nº 56, Bairro Novo.

Prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar.	22/09 e 29/09/2025	Casa dos Conselhos: Rua Coronel Ulisses Luna, nº 56, Bairro Novo.
Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	24/09/2025	Casa dos Conselhos: Rua Coronel Ulisses Luna, nº 56, Bairro Novo
Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	26/09/2025	Site da Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia www.delmirogouveia.al.gov.br , Diário Oficial e Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, SEASIMDH e Casa dos Conselhos: Rua Coronel Ulisses Luna, nº 56, Bairro Novo.
Atualização de documentos para Habilitação conforme item 12 do Edital	No momento da celebração do Termo de Fomento	Site da Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia www.delmirogouveia.al.gov.br , Diário Oficial e Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, SEASIMDH e Casa dos Conselhos: Rua Coronel Ulisses Luna, nº 56, Bairro Novo.
Assinatura do Termo de Colaboração		

ANEXO II

NOME DO PROJETO

1 – DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

NOME DA OSC:

CNPJ:

ENDEREÇO

CIDADE: DELMIRO GOUVEIA UF:AL CEP:57480-0000

EMAIL INSTITUCIONAL:

TEL INSTITUCIONAL:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

RG: ÓRGÃO DE EXPEDIÇÃO: DATA:

TELEFONE:

EMAIL:

NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

CPF:

RG: ÓRGÃO DE EXPEDIÇÃO: DATA:

TELEFONE:

EMAIL:

2. APRESENTAÇÃO DA OSC

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

4. PÚBLICO ALVO

5. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

6. OBJETIVOS

GERAL –

ESPECÍFICOS-

7. ATIVIDADES/METODOLOGIA

8. METAS E INDICADORES

9. RESULTADOS ESPERADOS

10. MEIOS DE AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

11. EQUIPE E CARGA HORÁRIA

12. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Descrição da atividade	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Despesas		1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês	Total R\$
Pessoal	Assistente Social													
	Orientador Social													
	Facilitador de Oficina													
	Assistente Administrativo													
	Serviços Gerais													
Sub-total 1														
Encargos trabalhistas														
Sub-total 2														
Serviço de terceiro - PJ														
Sub-total 3														
Serviço de terceiro - PF														
Sub-total 4														
Material de consumo														
Sub-total 5														
Total (Sub-total 1 + 2 + 3 + 4 + 5)														

14. ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS

Nome
Presidente

Nome
Responsável Técnico

Local/Data

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a ,está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº. 02/2025 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Delmiro Gouveia AL,de _____,de 2025.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº. 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº. 8.726, de 2016, que a :
dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
OU
pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
OU
dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens parat anto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Delmiro Gouveia AL _____ de _____ de 2025.

.....
.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO V
DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº. 8.726, DE 2016, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA OSC

Declaro para os devidos fins, em nome da , nos termos dos artigos. 26, **caput**, inciso VII, e 27 do Decreto nº. 8.726, de 2016, que:
Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº. 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA OSC		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal;

servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Delmiro Gouveia-AL _____ de _____ de 2025.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº. 8.726, de 2016, que a e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº. 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada OSC:

Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº. 13.019, de 2014);*

Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº. 13.019, de 2014;

Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de idoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº. 8.429, de 2 de junho de 1992.

Delmiro Gouveia-AL _____ de _____ de 2025.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VII
MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. X QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, MULHER E DIREITOS HUMANOS / FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DELMIRO GOUVEIA E AOSC

O MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA , pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua/Praça _____, inscrito no CNPJ sob o nº. _____, representado neste ato pelo Prefeito(a) Municipal, _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO; através da SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, MULHER E DIREITOS HUMANOS/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, inscrito no CNPJ sob o nº. _____, doravante denominado FUNDO, neste ato representado por seu/sua Gestor(a), _____, inscrita no CPF sob o nº. _____, e pelo Secretário de Ação Desenvolvimento Social, Infância e Juventude, _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, e a OSC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____ neste município, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto no Edital de Chamamento Público nº. 002/2021, Lei nº. 1.267/ 2019 (que dispõe sobre a política da criança e do adolescente no município), nas correspondentes Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº. 13.019/2014 com regulamentação no Decreto nº .8.726/2016 e Decreto Municipal nº.--Lei Municipal AUTORIZATIVA, Lei Federal 8.069/1990, Resolução 137/2010 do Conanda, e Resoluções CMDCA 06/2012 e 13/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- Constitui objeto geral deste termo Colaboração com base no Edital do Chamamento público 02/2021, com fulcro na Lei nº. 13.019/2014 e, a concessão e apoio a projetos de cunho social, complementares e inovadores, voltadas à Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme detalhado no Plano de Trabalho.
- Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal e pela Lei nº. 13.019/2014 e alterações.
- É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
- Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício e do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
- Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 São obrigações dos Partícipes:

– DA SECRETARIA/ FUNDO:

Instruir a organização da sociedade civil quanto à prestação de contas do seu objeto de execução, em consoante com as pré-determinações constantes no projeto delineado e neste Termo de Colaboração;

Realizar, nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

Promover o monitoramento e avaliação do objeto da parceria e emitir relatório técnico, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

– DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Cumprir rigorosamente o objeto específico deste Termo de Colaboração, conforme itens previstos no Plano de Trabalho;

Manter escrituração contábil regular;

Prestar contas no prazo estabelecido na legislação vigente dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no art. 11, Parágrafo único, da Lei nº. 13.019/2014;

Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº. 13.019/2014 e os prazos previstos na legislação vigente;

Dar livre acesso aos servidores públicos do órgão ou das entidades repassadores dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº. 13.019/2014, bem como, aos locais de execução do objeto;

Responder, exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

Responder, exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e do detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A SECRETARIA/FUNDO transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, recursos no valor 12.000,00 advindos do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Poder:2 – Poder Executivo

Órgão: 0881- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL INFÂNCIA E JUVENTUDE

UO: 0882- FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Dotação:08.243.0003.6031- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL está isenta de contrapartida financeira.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

O FUNDO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento

	PARCELA	
FMDCA	X	
	XXXXXXXX	

É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso superior a 30 (trinta) dias; ou em fundo de aplicação financeiro de curto prazo, ou operação de mercado aberta lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Coalaboração;

– Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta dias), sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

– O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As despesas decorrentes deste Termo de Colaboração deverão seguir rigorosamente o Plano de Trabalho, constante no Anexo II do Termo de Colaboração.

Fica expressamente vedada à utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência; III – realização de despesas em data anterior ou posterior à ao seu prazo de aplicação;
- Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; VIII – Realização de despesas com aluguel e aquisição de imóvel;
- IX – Indenização e elaboração de projetos;

Poderão ser realizadas despesas decueteio e investimento desde que vinculadas **exclusivamente** ao objeto do projeto.

A aquisição de materiais permanentes (investimento) deverá obedecer aos seguintes critérios:

- o valor previsto em materiais permanentes não poderá ultrapassar 20% do valor total do Projeto; e
- o desembolso para aquisição dos materiais permanentes, previstos no projeto aprovado, ocorrerá em parcela única e exclusiva, a ser repassada após a celebração da parceria;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Colaboração o vigerá a partir da data de sua publicação até o prazo máximo de 6 meses.

Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes de seu término, ou em razão de decisão judicial, cumpridas as demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a SECRETARIA/FUNDO, promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independente da proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada à celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O Relatório Técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº. 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
 - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
 - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a Secretaria/Fundo poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
- Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
 - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser

considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria, avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- Extrato da conta bancária específica com a movimentação financeira do período da aplicação do repasse;
- notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dada organização da sociedade e número de instrumento da parceria;
- Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- Relatório detalhado da execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes; VI – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

- Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso;
 - Relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho(balancete);
 - Declaração de aplicação do recurso;
 - Documento da execução da receita e da despesa;
 - Conciliação bancária, em caso de saldo final positivo;
 - Comprovante de recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver; XIII-Guias de recolhimento de encargos sociais obrigatórios, tais como FGTS, GPS, ISS, etc., na ocorrência de despesas com pessoal.
- § 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- § 2º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo fixado na legislação vigente.
- A SECRETARIA/FUNDO considerará, ainda, em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
- Relatório de visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;
 - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que tratar o art. 67 da Lei nº. 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I – Os resultados já alcançados e seus benefícios; II – Os impactos econômicos ou sociais;
 - O grau de satisfação do público alvo;
 - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº. 13.019/2014, devendo concluir alternativamente pela: I – Aprovação da prestação de contas;
- Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
 - Rejeição da prestação de contas e determinação imediata instauração de tomada de contas especial.
- Constata irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- § 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo de que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.
- § 2º Transcorrido o prazo para saneamento de irregularidades ou omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- A administração pública apreciará a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogado justificadamente por igual período.
- Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:
- Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
 - Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi a última apreciação pela administração pública.
- As prestações de contas deverão ser avaliadas:
- Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
 - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- omissão no dever de prestar contas;

descumprimento injustificados dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a sub delegação.

Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil sub seqüente ao da prestação de contas a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data de término de sua vigência.

Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014, a administração pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- Advertência;
- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas do governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

Para os fins deste ajuste consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente, adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas a que ele não se incorpora.

Para os fins deste Termo equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicação em razão deste Termo de Colaboração.

Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência de propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução do objeto igual ou semelhante ao previsto no Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Fomento poderá ser:

- Denunciado a qualquer tempo, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
 - Rescindido, independente de prévia notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses;
- utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas;

constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

mútuo consenso das partes;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas – DOM/AL, a qual deverá ser providenciada pela Secretaria/Fundo no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 Acordam os participantes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- As comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência física ou eletrônica e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via correspondência eletrônica, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias e;
- As reuniões entre os representantes credenciados pelos participantes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Foro da Comarca de Delmiro Gouveia AL, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os participantes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Delmiro Gouveia, _____ de _____ 2025.

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 01/09/2025. Edição 2629
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>